

30 de maio a 5 de junho de 2016 | nº 2993

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945



Campanha De Olho no Fórum
Cartórios do futuro

Mediação e conciliação
extrajudicial na Justiça
do Trabalho

Política Nacional de
Penas Alternativas



Meio ambiente do trabalho: aspectos trabalhistas e previdenciários

Entrevista com o advogado Adilson Sanchez

Atualmente temas relacionados ao meio ambiente do trabalho vêm sendo discutidos por profissionais da área trabalhista, previdenciária e constitucional, esta última, matéria de alicerce dessas relações. E nesta edição do Boletim abordaremos o tema do adicional de insalubridade, especialmente nesse momento atual de crise. Vamos falar ainda sobre o atendimento do INSS no que tange às avaliações dos empregados para o retorno ao trabalho.

Para esclarecer alguns pontos relacionados a estes assuntos, o advogado especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário, autor de vários livros e professor da AASP, Adilson Sanchez, iniciou seu comentário citando os direitos garantidos no art. 7º da Constituição Federal, que garantem ao trabalhador a redução de riscos inerentes ao trabalho, higiene e segurança no desenvolvimento das atividades. Logo depois, Sanchez comentou sobre o adicional de insalubridade e esclareceu que, de acordo com a realidade do Brasil, acredita que o pagamento do adicional, permitido pela

nossa legislação, acaba destoando das boas práticas do Direito Ambiental do Trabalho. “Sob o ponto de vista ideológico, não deveria ser pago o adicional por risco à saúde ou à vida, porque acaba por ser permissivo para que essas condições se mantenham. Por outro lado, é fato que o trabalhador prefere receber um adicional em vez de exigir melhores condições de trabalho. Ele acaba ficando alienado. Essa política de colocar em risco a própria vida é incorreta, ela acomoda o empregador, que não vai proporcionar melhores condições, e o trabalhador, que se coloca em risco”, explica.

Essa questão é ainda mais agravada quando colocada em um cenário de crise como o vivido atualmente no Brasil. Sanchez acredita que a crise econômica e política gera nas relações de trabalho maiores conflitos. “O empregador, na contratação de mão de obra, tem a possibilidade de reduzir custos. A crise é propulsora de más relações trabalhistas, gerando conflitos que poderiam ser evitados se o país tivesse condições melhores”, conta.

Outro aspecto importante no âmbito trabalhista relaciona-se com o INSS, que, por algumas vezes, concede alta ao empregado, mas a empresa entende que o trabalhador está incapacitado para retornar ao trabalho. Sobre o assunto, Sanchez avalia que é necessária uma reforma previdenciária sob esse ponto de vista. “É uma questão de gestão. O atendimento da Previdência Social precisa ser aprimorado. Muitos conflitos que acabam prejudicando o trabalhador poderiam ser evitados se houvesse uma administração melhor da máquina pública. O melhor atendimento no INSS afastaria esse ‘limbo jurídico’ trabalhista e previdenciário que existe atualmente”, explica.

E, por fim, esclareceu que os cursos da AASP nesse segmento são muito procurados, com cerca de dois mil alunos. “Geralmente temos a participação de advogados de 150 a 170 cidades nos cursos sobre o segmento. Hoje é um ramo muito interessante, sob o ponto de vista trabalhista e previdenciário”, finaliza o especialista.

PJe é instituído pelo Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal (STF) instituiu, por meio da Resolução nº 578, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais em meio eletrônico no âmbito daquele tribunal.

De acordo com o art. 1º, a implantação ocorrerá gradativamente, conforme as classes processuais previstas no STF, segundo cronograma de implantação do sistema e as respectivas classes processuais contempladas em cada fase, até a completa efetivação de todas as classes. Com isso, os sistemas atuais em operação no STF permanecerão

ativos, porém os novos processos das classes inseridas tramitarão exclusivamente no novo sistema.

A distribuição dos processos, de acordo com a resolução, ocorrerá automaticamente, de forma aleatória, com a observação dos critérios previstos no Regimento Interno e nas resoluções do STF. Os processos que tramitarem no PJe receberão numeração única prevista para todos os órgãos do Poder Judiciário e numeração histórica prevista no art. 55 do Regimento Interno.

Para acessar o sistema, é obrigatório utilizar certificado digital, nos termos da In-

fraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), exceto em situações em que o acesso e a utilização sejam por código de identificação do usuário e respectiva senha, quando não for necessária assinatura de documentos digitais. Os usuários terão acesso às funções do PJe de acordo com o perfil que lhes for conferido no sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

O credenciamento para a prática de atos processuais se dá pela simples identificação por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao sistema, de-